

REGISTRO NACIONAL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE CARGAS - RNTRC

O RNTRC surgiu da necessidade de regulamentar, disciplinar e profissionalizar o setor. Antes qualquer pessoa poderia entrar no ramo de transporte, sem qualquer conhecimento ou qualificação. Agora as empresas e autônomos serão "filtrados", já que está sendo exigido o transporte como atividade principal, além da necessidade de qualificação para exercer a atividade.

- BENEFÍCIOS
- LEGISLAÇÃO
- REGISTRO
- CERTIFICADO
- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
 - PESSOA JURÍDICA (ETC ou CTC)
 - PESSOA FÍSICA (TAC)
- CURSOS PARA TAC e RESPONSÁVEL TÉCNICO
- FISCALIZAÇÃO
- SINDCAR - POSTO DE ATENDIMENTO
- CANAIS DE COMUNICAÇÃO

BENEFÍCIOS

O RNTRC vai possibilitar que a ANTT trace um panorama do setor de transportes rodoviário de cargas no Brasil. Para os transportadores, as mudanças trazem benefícios, como a regularização do exercício da atividade através da habilitação, capacitação e imposição de normas para o funcionamento do setor. Com os dados, será possível ainda identificar aspectos do mercado transportador, além de revelar o grau de competitividade entre as empresas. Outro ponto positivo é a inibição do trabalho de empresas desqualificadas no mercado, pois com as normas mais rígidas empresas irregulares não terão campo para atuação. Os usuários do transporte rodoviário de cargas também ganham. Com um banco de dados seguro, as empresas que contratam o serviço terão acesso a mais informações sobre a oferta de transporte no país, além de ter mais segurança na contratação de transportadores. Ao final, o País como um todo será o maior beneficiado, pois terá total conhecimento do principal meio utilizado hoje pelo setor produtivo para o escoamento da produção e movimentação econômica: o transporte rodoviário de cargas.

LEGISLAÇÃO

Os instrumentos legais que instituem o RNTRC são: **Lei 10.233** (Arts. 14-A e 26, item IV) e **Lei nº 11.442/07**. Também compõe a legislação a **Resolução nº 3056, de 12 de março de 2009, da ANTT**, que determina as regras para o exercício da atividade de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, estabelecendo procedimentos para inscrição e manutenção no RNTRC. Conforme Resolução nº 3056/09, as empresas transportadoras rodoviárias de cargas, as cooperativas de transporte rodoviário de cargas e os transportadores autônomos, que formam o universo do transporte rodoviário de cargas no Brasil, **deverão** atender aos requisitos da referida Resolução para se registrarem no RNTRC e no caso

daqueles já inscritos, comparecer no período compreendido entre 20 de Julho e 18 de Dezembro de 2009 perante a ANTT ou entidade que atue em cooperação à Agência para se adequarem aos termos da Resolução. **Somente após a inscrição no RNTRC os transportadores estarão habilitados ao exercício da atividade** e para os já inscritos, findo o prazo de 18 de dezembro de 2009, estarão sujeitos às penalidades previstas na mencionada Resolução. O exercício da **atividade de transporte de CARGA PRÓPRIA independente de registro no RNTRC**, identificado quando a Nota Fiscal dos produtos tem como emitente ou destinatário a empresa, entidade ou indivíduo proprietário ou arrendatário do veículo. Vale lembrar que estas empresas devem alterar junto ao órgão de trânsito as placas de seus veículos de vermelhas (aluguel) para cinza (particular).

REGISTRO

- A solicitação de inscrição e o cadastramento no RNTRC serão efetuados **por meio de formulário eletrônico a ser preenchido por agente da ANTT ou de entidade que atue em cooperação à Agência, na presença do transportador ou de seu representante formalmente constituído**, provido de toda a documentação solicitada.

Para os serviços prestados, os preços por placa serão:

- R\$ 75,15 (setenta e cinco reais e quinze centavos) para não associados;
 - R\$ 45,15 (quarenta e cinco reais e quinze centavos) para associados;
 - R\$ 60,00 (sessenta reais) para autônomos;
-

CERTIFICADO

Será emitido o Certificado de Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Cargas ao transportador que solicitar o registro e atender aos pré-requisitos já citados. Após a emissão do certificado, é obrigatória a identificação dos veículos de propriedade, co-propriedade ou arrendados pelo transportador registrado, mediante fixação do código do registro nas laterais externas da cabine de cada veículo automotor e de cada reboque ou semi-reboque. O Certificado tem validade de cinco (05) anos, a contar da data de sua expedição, devendo ser renovado ao fim deste período. Junto com a emissão do Certificado serão entregues os adesivos em pares respectivos ao número de veículos cadastrados.

DOCUMENTOS

PESSOA JURÍDICA (*Empresa de Transporte de Cargas- ETC ou Cooperativa de Transporte de Cargas - CTC*)

- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral: cartão CNPJ ativo constando o Transporte de Cargas como sua atividade principal;
- Contrato Social da Matriz da Empresa ou Estatuto da Cooperativa;
- Comprovante de pagamento da Contribuição Sindical;
- CPF do Responsável Legal (formalmente constituído);
- Identidade e CPF do Responsável Técnico;

- Comprovação de 3 anos de experiência do Responsável Técnico ou comprovante da aprovação em curso específico, conforme a resolução ANTT nº 3056/2009 (*);
- CPF dos Sócios da empresa;
- CPF do Diretor (caso houver);
- CRLV comprovando a propriedade ou arrendamento de no mínimo um veículo de carga da categoria "aluguel", com capacidade de carga útil igual ou superior a 500 quilos, registrado em seu nome no órgão de trânsito;
- Relação das Filiais com seus respectivos CNPJ (caso houver);

(*) Será considerado para comprovação da experiência do Responsável Técnico:

I. ter exercido a atividade de TAC;

II. ter atuado no desenvolvimento de atividades equivalentes às previstas para os códigos 3423 - Técnico em Transporte Rodoviário; 3421 - Logística em Transporte Multimodal; 1416 - Gerente de Operações; 1226 - Diretor de Operações; todos da Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego; ou

III. ser ou ter sido sócio ou diretor de ETC ou CTC.

A comprovação poderá efetuada mediante apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos: Contrato Social da Empresa, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física; Certificado de Registrado no RNTRC na categoria de TAC; Comprovante de Contribuição ao INSS.

Para fins de cumprimento do requisito de tempo de atividade profissional, poderá ser utilizada qualquer combinação, desde que, somado os tempo relativos a cada um, perfeçam um total de no mínimo três anos.

PESSOA FÍSICA (*Transportador Autônomo de Cargas - TAC*):

- Documento de Identidade;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - CPF ativo;
- Comprovante de pagamento da Contribuição Sindical;
- Comprovação de 3 anos de experiência ou comprovante da aprovação em curso específico, conforme a resolução ANTT nº 3056/2009 (*);
- Comprovante de residência;
- CRLV comprovando a propriedade, co-propriedade ou arrendamento de no mínimo um veículo de carga da categoria "aluguel", com capacidade de carga útil igual ou superior a 500 quilos, registrado em seu nome no órgão de trânsito.

(*) Será considerado para comprovação da experiência do TAC na atividade de transporte rodoviário de cargas:

I. ter desenvolvido atividades equivalentes às previstas para os códigos: 3423 - Técnico em Transporte Rodoviário; 3421 - Logística em Transporte Multimodal; 1416 - Gerente de Operações; 1226 - Diretor de Operações; e 7825 - Motorista Profissional de Veículo Rodoviário de Cargas; todas da Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego;

II. ter a quitação das contribuições à Previdência Social como Contribuinte Individual na qualidade de motorista profissional; ou

III. ter atuado como Responsável Técnico de ETC ou CTC.

A comprovação poderá efetuada mediante apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos: Contrato Social da Empresa, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física; Certificado de Registrado no RNTRC na categoria de TAC; Comprovante de Contribuição ao INSS.

Para fins de cumprimento do requisito de tempo de atividade profissional, poderá ser utilizada qualquer combinação, desde que, somado os tempo relativos a cada um, perfeçam um total de no mínimo três anos.

CURSOS PARA TAC e RESPONSÁVEL TÉCNICO

Quem não comprovar experiência para TAC e Responsável Técnico, poderá fazer curso específico, ministrado pelo Sistema Nacional de Aprendizagem em Transporte - SENAT. Os cursos para TAC e Responsável Técnico abordam em 85 e 125 horas/aula, respectivamente, conteúdos como conhecimentos básicos do setor de transporte de cargas, legislação específica, documentação, procedimentos operacionais para o setor, além de gestão e qualidade na prestação dos serviços. Em Porto Velho, a Unidade do SEST/SENAT está oferecendo os cursos.

Sest/Senat - Porto Velho: 69-3227-24-24

FISCALIZAÇÃO

Além das infrações previstas do CTB, os órgãos de fiscalização e segurança rodoviários (PRF, PRE) farão a verificação do porte do CRNTRC, bem como agentes fiscais da ANTT. Os Transportadores que não possuírem o Certificado de Registro emitido pela ANTT não estarão habilitados a exercer a atividade remunerada, mediante pagamento de frete. conseqüentemente estarão sujeitos às sanções e multas, que variam de R\$ 550,00 à R\$ 5.000,00. O **porte do documento (Certificado)** que comprova a inscrição no RNTRC a ser emitido pela ANTT **tem caráter obrigatório**, podendo ser original ou cópia autenticada, em tamanho natural ou reduzido, desde que legível. As fiscalizações podem acontecer tanto nas estradas como dentro das empresas. Se a fiscalização for resultado de uma denúncia, tanto a identidade da empresa quanto do denunciante serão mantidas em sigilo, até a conclusão do processo. As penalidades previstas para quem descumprir as regras estão descritas nos artigos 34 à 40 da Resolução 3056/09, disponível na íntegra no site da ANTT.

POSTO DE ATENDIMENTO SINDCAR

PORTO VELHO

SINDCAR - Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de Rondônia
Telefone: (69) 3229-1635 - email: sindcarpvh@sindcar.org

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- **ANTT/OUVIDORIA**
Telefone: 0800.61.0300
ouvidoria@antt.gov.br
www.antt.gov.br
- **SINDCAR**
Telefone: (69) 3229-1635
sindcarpvh@sindcar.org